

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 02/2020

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica:

Apresentado em sessão do dia Extraordinária 20/01/2020.

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/01/2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5362/2020

Lei nº 5407 De 21 DE JANEIRO DE 2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5407 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual no importe de 4,31% (quatro, vírgula trinta e um por cento) a todos os vencimentos e a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de janeiro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/001/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 01, 02, 03, 05 e 06/2020, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n. 5.385/2019 - LDO.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5361 a 5365/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido 24/01/2020
Andrezza*





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5362/2020

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a todos os vencimentos e a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2020. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

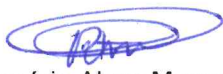
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 02/2020. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Ausente
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
Silvio Delfino
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

O projeto de lei em epígrafe consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013, a Lei Municipal nº 4.755, de 21 de janeiro de 2014, a Lei 4.924, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 5.074, de 26 de janeiro de 2016, a Lei nº 5.175, de 26 de janeiro de 2017, a Lei nº 5.261, de 26 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 5.349, de 21 de janeiro de 2019. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa, os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Nosso entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei. Desse modo, o projeto em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.003/15.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do projeto a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores que deram origem às leis municipais acima referidas e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

De tudo, pois, concluímos que o projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de janeiro de 2020.
OEP/013/2020/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro, vírgula trinta e um por cento), a todos os vencimentos e a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CIENTE EM 15/01/20
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

CIB 39503/2020 14/01/2020 16:06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Is

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 20/01/20
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS
Carlos Renato Serotine
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro, vírgula trinta e um por cento), a todos os vencimentos e a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de janeiro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

UMB 39543/2020 14/01/2020 14:06





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-64.554.785,30
Receita Esperada em 2020	223.909.493,14
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	159.354.707,84
Custo da nova despesa em 2020	4.829.495,74
Estimativa do impacto orçamentário	2,16%
Estimativa do impacto financeiro	3,03%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-58.099.306,77
Receita Esperada Em 2021	220.499.793,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	162.400.486,23
Custo da nova despesa em 2021	4.829.495,74
Estimativa do impacto orçamentário	2,19%
Estimativa do impacto financeiro	2,97%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2021	-52.289.376,09
Receita Esperada Em 2022	220.495.303,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	168.205.926,91
Custo da nova despesa em 2022	4.829.495,74
Estimativa do impacto orçamentário	2,19%
Estimativa do impacto financeiro	2,87%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2019 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2019.
- 2- A Receita esperada em 2020 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2020.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

CMB 39543/2020 14/01/2020 16:06





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASSEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASSEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2020


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASSEMB
Matricula 003001

CMB 39543/2020 14/01/2020 16:06





Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 4,31%

Exercício de 2020

Superávit Financeiro de 2019	76.904.626,46
Receita Esperada em 2020	29.342.654,70
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	106.247.281,16
Custo da Nova Despesa em 2020	1.083.079,01
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,69%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,01%

Exercício de 2021

Superávit Financeiro de 2020	80.219.215,86
Receita Esperada em 2021	37.400.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	117.619.215,86
Custo da Nova Despesa em 2021	1.129.759,72
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,96%

Exercício de 2022

Superávit Financeiro de 2021	83.676.664,06
Receita Esperada em 2022	38.540.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	122.216.664,06
Custo da Nova Despesa em 2022	1.178.452,36
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,05%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,96%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2019, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de dezembro/2019
- 3 – Para os exercícios de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2019.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2020

Tony Varga
TC CRC 1SP187807/O-1





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Presidencia

DECLARAÇÃO

Marcelo Antonio Negro, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, que trata-se sobre Revisão Salarial de 4,31%, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de Janeiro de 2020.



Marcelo Antonio Negro
Presidente

04-01 02/07/2020 14:01:20Z 10+00





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 4,31% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2020

EXERCÍCIO DE 2020

Superávit Financeiro de 2019	R\$. 8.595.902,52
Receita Esperada em 2020	R\$. 49.124.400,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2019	R\$. 57.720.302,52
Custo da Nova Despesa em 2020	R\$. 433.030,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,88%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,75%

EXERCÍCIO DE 2021

Superávit Financeiro de 2020	R\$. -0-
Receita Esperada em 2021	R\$. 38.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2021	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2021	R\$. 433.030,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,13%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-


EXERCÍCIO DE 2022

Superávit Financeiro de 2021	R\$. -0-
Receita Esperada em 2022	R\$. 40.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2022	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2022	R\$. 433.030,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,08%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2019, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2020 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2019.

Bebedouro, 13 de Janeiro de 2.020.


Carlos Renato Gomes Sanches
Chefe da Seção de Contabilidade
CRCSP 260710



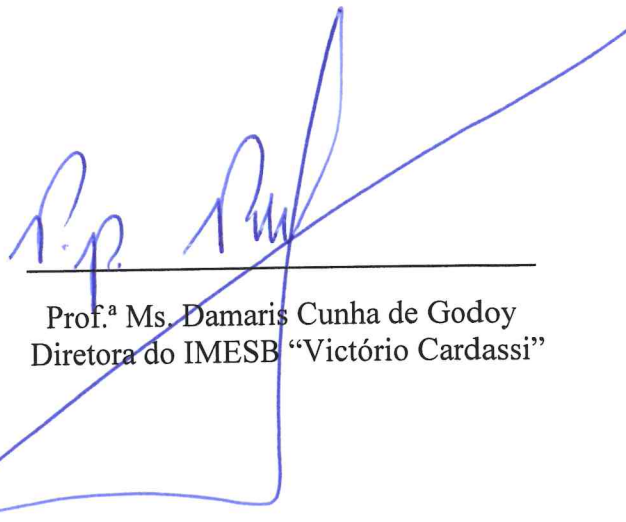
Bebedouro, 13 de janeiro de 2020

DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de forma igual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Respeitosamente



Prof.^a Ms. Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

Exmo. Sr.
Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro SP.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-4.708.508,59
Receita Esperada em 2020	6.691.712,16
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	1.983.203,57
Custo da nova despesa em 2020	295.756,16
Estimativa do impacto orçamentário	4,42%
Estimativa do impacto financeiro	14,91%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2019	-4.708.508,59
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	1.591.491,41
Custo da nova despesa em 2020	295.756,16
Estimativa do impacto orçamentário	4,69%
Estimativa do impacto financeiro	18,58%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2019	-4.708.508,59
Receita Esperada Em 2022	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	1.591.491,41
Custo da nova despesa em 2021	295.756,16
Estimativa do impacto orçamentário	4,69%
Estimativa do impacto financeiro	18,58%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2019 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2019.
- 2- A Receita esperada em 2020 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2020.

Damais Cunha de Godoy
CPF 175.436.778-06

